

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.993.670-0

DATA: 01/11/2024

PARECER CEE/CES n.º 148/24

APROVADO EM 03/12/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física - Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, pela UEM.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, de 14/04/24 até 14/10/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 906/24 (fl. 132), de 06/11/24 e Informação Técnica n.º 111/24-CES/Seti (fls. 130 e 131), de 05/11/24, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física – Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 651/24 – GRE/UEM, de 01/11/24. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, n.º 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada mediante Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

– reconhecimento: n.º 78.430, DOE de 17/09/76.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.993.670-0

b) Portaria Seti:

- última renovação de reconhecimento: n.º 107/21, DOE de 04/08/21, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 69/21, de 14/07/21, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 14/04/20 a 13/04/24. (fl. 06)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física – Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A instituição protocolizou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 01/11/2024, sendo que a Portaria Seti n.º 107/21, teve sua vigência até 13/04/24. *O artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, estipula: “Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.*

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 03, conforme extrato às fl. 14 e 22, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A UEM encaminhou, por meio do Ofício GRE/UEM n.º 651/24, de 01/11/24, fls. 02 e 03, justificativa sobre o atraso no envio do protocolizado nos seguintes termos:

O referido Curso obteve reconhecimento por meio do Decreto Federal n.º 78.430 de 1976 e, em 2020, ocorreu sua última renovação de reconhecimento por meio da Portaria n.º 107/2021-SETI, pelo prazo de 4 anos Contudo em que pese esta Instituição exerça suas atribuições sempre alicerçadas em estrita observância aos preceitos legais e com a devida obediência aos princípios constitucionais que a coisa pública exige, justificamos que durante a última gestão (outubro de 2018 a outubro de 2022) observou-se um número reduzido de funcionários no setor responsável pelos Reconhecimentos e Renovação de Reconhecimentos dos cursos, acarretando no descumprimento do prazo legal (Art. 54 Na atual gestão (outubro/22 a outubro/26) ocorreram substituições de servidores que foram transferidos do Setor responsável pelos expedientes administrativos pertinentes a renovações e reconhecimentos dos Cursos de Graduação da UEM, devido as referidas substituições e a chegada de novos servidores ao Setor responsável, até que os novos servidores conhecessem dos procedimentos e em vista do volume dos cursos, houve perda significativa do lapso temporal. Ressalta-se que tal problema foi sanado, tendo em vista que a divisão de Legislação Educacional e Regulação da Graduação (LEG), que conta com 2 (dois) servidores desde maio 2024, recebeu na segunda quinzena de outubro/2024, uma terceira integrante. Desta forma, apesar do período de adaptação, os três estão atuando para que as próximas demandas sejam atendidas dentro dos prazos regulares, estabelecidos nas normativas.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.993.670-0

Em que pese a justificativa da UEM, faz-se importante destacar a necessidade de que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição realize a solicitação no prazo determinado na legislação.

O atraso no envio do protocolado, em descumprimento ao artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, incorrerá na redução do prazo de vigência da renovação de reconhecimento.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.203 (três mil, duzentas e três) horas, 30 (trinta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 05)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 39-45 e 126 descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 31 e 33 a 35. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, fl.14.

O curso tem como coordenador o professor Fernando Carlos Messias Freire, graduado, mestre e doutor em Física, todos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM-2001-2004-2008), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (TIDE). (fl. 06)

O quadro de docentes é constituído por 37 (trinta e sete) professores, sendo 31 (trinta e um) doutores, 04 (quatro) mestre e 02 (dois) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 21 (vinte e um) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 16 (dezesseis) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 16 (dezesseis) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 14)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, a fl. 09:

| Física - Licenciatura | | | | | | |
|---|--------------|--|------|------|------|-----------|
| Ingressantes (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados) | | Concluintes (Quantitativos de alunos concluintes) | | | | |
| Data de Ingresso | Nº de alunos | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| 2015 | 40 | 11 | - | - | - | - |
| 2016 | 39 | - | 6 | - | - | - |
| 2017 | 35 | - | - | 12 | - | - |
| 2018 | 43 | - | - | - | 18 | - |
| 2019 | 55 | - | - | - | - | 5 |
| Total Ingressantes | 212 | Total concluintes | | | | 52 |

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.993.670-0

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2019 a 2023 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2015 a 2019, observa-se a porcentagem de 25% de concluintes.

A UEM apresentou documento fls. 128 a 129, no qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

1) A pandemia da covid-19 afetou negativamente toda a educação mundial. Não foi diferente com os cursos de licenciatura da UEM. A adoção do ensino remoto emergencial foi, infelizmente, desastrosa. De repente, professores e estudantes viram-se forçados a fazer algo que nunca tinham feito e para o qual houve pouca (ou nenhuma) preparação. A impessoalidade do ensino remoto, somada às incertezas e as frustrações geradas pela pandemia, levou um grande número de estudantes a simplesmente abandonar a universidade. Essa evasão de estudantes foi ainda mais acentuada nos cursos de licenciaturas, que até hoje não conseguiram retornar aos números pré-pandêmicos.

2) Historicamente, o curso licenciatura em Física é procurado por estudantes de baixa renda. Como é sabido, esses estudantes são extremamente vulneráveis a vicissitudes econômicas. Dessa forma, o aumento recente do custo de vida nas cidades também afetou negativamente a permanência desses estudantes nas universidades. A maioria dos estudantes de Física ainda reside com a família, e o aumento no custo de vida forçou muitos deles a abandonar o curso para trabalhar e poder contribuir para o aumento da renda familiar. É importante ressaltar que, embora o curso de licenciatura em Física é noturno, o que leva muitos estudantes a terem que se submeter aos empregos disponíveis para os jovens ingressantes no mercado de trabalho.

3) Outro fator que explica a evasão dos estudantes de licenciatura em Física foi a diminuição acentuada de políticas públicas de permanência estudantil nas universidades. Lamentavelmente, muitos desses estudantes dependem de políticas de permanência estudantil, que se tornaram bastante escassas nos últimos anos.

Assim, o pouco suporte institucional oferecido pela universidade foi um fator que, sem dúvida, contribuiu para a evasão dos licenciandos em Física. Apenas para dar uma ideia do grau de vulnerabilidade social de alguns desses estudantes, há relatos de evasão estudantil ligados ao mero fechamento do RU da UEM (que, não custa lembrar, deixou de funcionar por vários anos).

4) As políticas públicas nacionais adotadas a partir de 2017 foram especialmente danosas para cursos de licenciatura em Física. Como foi visto, uma das consequências da reforma do ensino médio de 2017 foi a redução da oferta do ensino de Física nas escolas. Essa redução teve um impacto negativo nas perspectivas profissionais dos estudantes, principalmente, quando, mais tarde, ficou evidente que “a reforma do Temer” não seria revertida. Os estudantes de Física deram-se conta de que, além de baixos salários, teriam de enfrentar outros profissionais, já formados e experientes, na luta por um número ainda menor de vagas nas escolas. Uma perspectiva desanimadora para qualquer licenciando e que desempenhou um papel importante na evasão dos estudantes de licenciatura em Física.

5) As políticas públicas do Estado do Paraná também diminuíram a atratividade dos cursos de licenciatura. De acordo com dados da “SEED em números”, de 2015 até 2023, o número de professores concursados caiu de 52.949 para 37.938. Inversamente, o número de professores contratados via PSS aumentou de 19.786 para 27.452. Ou seja, 42% dos professores paranaenses têm um vínculo “temporário” com as escolas estaduais. Nunca houve tão poucos professores concursados e tantos professores contratados via PSS. Esses números, amplamente conhecidos por

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.993.670-0

professores e estudantes, desestimulam tanto a procura quanto a permanência em cursos de licenciatura.

6) Lamentavelmente, as causas da evasão das licenciaturas nas IES públicas são ainda mais numerosas do que as que foram listadas. Há mais uma razão que não pode deixar de ser apontada: a proliferação (até então desenfreada) de cursos na modalidade EaD, principalmente por parte das IES privadas. A flexibilidade de horários e os baixíssimos valores cobrados por essas IES tornaram as licenciaturas na modalidade EaD atraentes para muitos estudantes, principalmente para aqueles que moram em outras cidades. Considere, por exemplo, o curso de Física na modalidade EaD da UniCesumar. Atualmente, a mensalidade cobrada é de apenas R\$ 99,00. Qualquer estudante que more em outra cidade e que venha para UEM numa van ou num ônibus fretado terá um gasto maior que esse valor. Sem falar do tempo, dos riscos que vai correr e (se for o caso) de gastos com alimentação. Assim, vista apenas pela ótica dos gastos, dos riscos, do tempo, etc., a ideia de trocar uma licenciatura presencial numa IES pública por uma licenciatura EaD (às vezes, 100% EaD) numa IES privada torna-se, infelizmente, bastante atraente.

7) Por fim, vale mencionar o perfil “vocacional” dos estudantes de Licenciatura em Física. A maior parte dos ingressantes no curso de licenciatura em Física tem entre 18 e 22 anos. São jovens que ainda estão descobrindo a própria identidade e o que desejam para o futuro. Eles também descobrem que a carga horária de disciplinas ligadas ao ensino é bem maior que a do Bacharelado. Assim, depois de concluir as disciplinas de núcleo comum, o estudante que não deseja dedicar-se à docência desestimula-se e, troca de habilitação ou abandona o curso.

Os esclarecimentos prestados pela UEM, relativos às medidas estratégicas e ações adotadas para elevar a taxa de conclusão, apresentam as causas da evasão, no entanto não demonstram as providências tomadas para aprimorar a relação ingressantes/concluintes.

Ressalta-se que, na próxima solicitação de renovação do reconhecimento, se o percentual de ingressantes em relação aos concluintes continuar abaixo de 60%, a instituição deverá enviar um relatório detalhando as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A UEM informa, fls. 126-127, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

| ATIVIDADE EXTENSIONISTA | CARGA HORÁRIA Licenciatura e Bacharelado |
|---|---|
| 1. Participação em projeto de extensão do departamento de Física (sendo obrigatório ter concluído o projeto). | Conforme certificado |
| 2. Participação em projeto de extensão dos departamentos pertencentes ao Centro de Ciências Exatas - CCE (sendo obrigatório ter | Máximo de 100 horas |

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.993.670-0

| | |
|---|----------------------|
| concluído o projeto). | |
| 3. Participação em projeto de extensão pertencentes ou não a esta Instituição de Ensino Superior (sendo obrigatório ter concluído o projeto). | Máximo de 50 horas |
| 4. Participação ativa em cursos e/ou eventos de extensão do departamento de Física. | Conforme certificado |
| 5. Participação ativa em cursos e/ou eventos de extensão de outros departamentos. | Máximo de 50 horas |
| 6. Participação ativa em projetos de extensão de prestação de serviço. | Conforme certificado |
| 7. Disciplina extensionista de outro curso não aproveitada quando da transferência externa e/ou interna (sendo obrigatória a apresentação do programa, nota de aprovação e frequência de aproveitamento). | Máximo de 50 horas |
| 8. Participação em outras atividades acadêmicas extensionistas complementares. | Máximo de 10 horas |

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no projeto pedagógico do Curso (PPC), deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física – Licenciatura, ofertado no campus Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, de 14/04/24 até 14/10/27, com fundamento no artigo 47 e parágrafo único do artigo 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.993.670-0

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.203 (três mil, duzentas e três) horas, 30 (trinta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES que:

a) no prazo de 90 (noventa) dias apresente as providências tomadas para aprimorar a relação ingressantes/concluintes.

b) por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

1- caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas.

2- encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

c) observe os prazos estabelecidos na legislação vigente para encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES